

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de contribuição nos moldes da proposta no art. 19 da PEC nº 45 é contrária a diversas diretrizes consideradas como fundamentais nos debates envolvendo a reforma tributária.

Desde o início das discussões envolvendo o tema, ficou clara a necessidade de uma reforma que resultasse em uma simplificação do sistema tributário nacional, mediante a extinção de diversos tributos que atualmente incidem sobre o consumo, e sua substituição por dois novos tributos (IBS e CBS), que privilegiem a tributação no destino e apresentem uma não-cumulatividade plena, e um tributo seletivo com finalidade extrafiscal.

Por sua importância, tais diretrizes foram naturalmente reafirmadas pelo Grupo de Trabalho em seu relatório apresentado no mês de junho de 2023, previamente à apresentação da emenda aglutinativa da PEC nº 45.

Ocorre que a contribuição proposta no art. 19 vai na contramão de todas essas diretrizes, na medida em que onera a produção (e não o consumo), deverá ser recolhida na origem (assim entendido o ente federativo em que ocorrer a respectiva produção), e onera produtos primários e semielaborados, que em grande parte dos casos são objeto de exportação, indo na contramão da diretriz da própria PEC, de desoneração de atividades voltadas ao mercado externo.

Para além desses pontos, a contribuição em análise teria por objetivo substituir cobranças a fundos que já são realizadas atualmente por alguns estados, e que são objeto de diversos questionamentos acerca de sua constitucionalidade e legalidade.

A sua aprovação, portanto, resultaria na perpetuação de fundamentos e malefícios do sistema tributário atual, que se deveria pretender modificar e modernizar.

Sala da Comissão,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA